

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 220/15:

Subdelega plenos poderes a Menezes Clemente Cambinda, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de prestação de serviços de concepção e definição de projectos pedagógicos e do conteúdo dos Planos Curriculares para os Cursos de Mestrado, a serem ministrados na Academia de Estudos Avançados, com Belmiro Gil Cabrito.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 149/15 de 6 de Julho

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Nomeio Luís Gomes Sambo para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 150/15 de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (NIP 42654793) José Belo Bandeira João, para o cargo de Inspector da Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 151/15 de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Coronel (NIP 40307192) Celestino Manuel, para o cargo de Inspector-Chefe do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 152/15 de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 92.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Coronel (NIP 42648093) José Francisco Adão, para o cargo de Procurador Militar da Força Aérea Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 153/15 de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Gerais abaixo indicados:

1. Brigadeiro (NIP 40481793) André Manuel Lumueno, para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações do Exército;
2. Brigadeiro (NIP 48277393) Manuel Augusto Paiva, para o cargo de Chefe da Direcção de Educação Patriótica da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado Maior Geral das Forças Armadas Angolanas;
3. Brigadeiro (NIP 42615493) Ezequiel Jacob, para o cargo de Comandante da 52.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte;
4. Brigadeiro (NIP 48051693) Francisco Adão da Silva, para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Leste para Educação Patriótica;
5. Brigadeiro (NIP 40859793) Joaquim Francisco da Costa, para o cargo de Comandante do Centro de Telecomunicações Permanente do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
6. Brigadeiro (NIP 42395093) Julião Victor Napoleão, para o cargo de Comandante da 22.ª Brigada de Infantaria da 2.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Norte;
7. Brigadeiro (NIP 40324192) Mário Gustavo da Silva, para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Centro para Educação Patriótica;
8. Brigadeiro (NIP 40460293) Mateus Ndongola, para o cargo de Comandante da 61.ª Brigada de Infantaria da 6.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul;

9. Brigadeiro (NIP 42412993) Rodrigues António Ndala, para o cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro;
10. Brigadeiro (NIP 48369694) Sapalo Baptista Tchimuhenguele, para o cargo de Comandante da 50.ª Brigada de Infantaria da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul;
11. Brigadeiro (NIP 43906493) Simeão Domingos Francisco, para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar de Luanda para Educação Patriótica;
12. Contra-Almirante (NIP 30007592) António de Sousa Castro, para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações da Marinha de Guerra Angolana;
13. Contra-Almirante (NIP 30005292) Augusto Pedro, para o cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul;
14. Contra-Almirante (NIP 30007292), João Pedro da Cunha Júnior, para o cargo de Comandante Naval de Cabinda;
15. Contra-Almirante (NIP 30006792) Manuel Sieta Tiago Nzianga, para o cargo de Chefe da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana;
16. Contra-Almirante (NIP 30002692) Olindo João Ferreira, para o cargo de Conselheiro do Comandante da Marinha de Guerra Angolana para Região Naval Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 63/15

de 6 de Julho

Havendo necessidade de implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para a cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Empréstimo a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para apoio orçamental, sob forma de DPL (*Development Policy Loan*).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Empréstimo e de toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 64/15

de 6 de Julho

Tendo em conta que a Política Geral do País e da Administração Pública definida pelo Presidente da República, Titular do Poder Executivo, exige, na sua execução, mecanismos administrativos desconcentrados de concretização;

Considerando a necessidade do Presidente da República delegar poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse ao Secretário de Estado da Saúde, recentemente nomeado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea g) do artigo 122.º, do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Vice-Presidente da República de Angola para conferir posse ao Secretário de Estado da Saúde.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 65/15

de 6 de Julho

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Governadores e Vice-Governadores e outras entidades equiparadas;

Tendo sido nomeados vários titulares dos Órgãos Executivos de Gestão de Universidades de Angola;

Havendo necessidade de delegar poderes para conferir posse às referidas entidades;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Vice-Presidente da República, para conferir posse a Reitores e Vice-Reitores das seguintes Universidades:

1. Universidade Agostinho Neto:

- a) Maria do Rosário Teixeira de Alva Sequeira Bragança Sambo — Reitora;
- b) Domingos Mateus dos Santos Neves Margarida — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Pedro Magalhães — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Agatângelo Joaquim dos Santos Eduardo — Vice-Reitor para a Extensão e Cooperação;
- e) Fleiras Pepe Rivelino de Gove — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

2. Universidade Katyavala Bwila:

- a) Albano Vicente Lopes Ferreira — Reitor;
- b) Óscar Couceiro da Fonseca — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Alberto Domingos Jacinto Quitumbo — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Ermelinda Monteiro Silva Cardoso — Vice-Reitora para a Extensão e Cooperação;
- e) José Domingos Calelessa — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

3. Universidade II de Novembro:

- a) João Fernando Miguel — Reitor;
- b) Luzayadio André — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Helena Berta Buca Vando Marciano — Vice-Reitora para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Francisco António Macongo Chocolate — Vice-Reitor para a Extensão e Cooperação;
- e) Paulino de Graça Matuba Puna — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

4. Universidade Lueji A'Nkonde:

- a) Carlos Pedro Cláver Yoba — Reitor;
- b) Gilberto Caimbo Nhongola — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Alfredo Armando Manuel — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Gregório de Jesus Ganganja Tchikola — Vice-Reitor para a Extensão e Cooperação;
- e) Garcia Tomás — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

5. Universidade Mandume ya Ndemofayo:

- a) Orlando Manuel José Fernandes da Mata — Reitor;
- b) José Caluyna Pedro — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Manuel Sahando Neto — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Pedro Rogério de Freitas Rey — Vice-Reitor para a Extensão e Cooperação;

- e) Sebastião António — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

6. Universidade Cuito Cuanavale:

- a) Miranda Lopes Miguel — Reitor;
- b) Augusto Chipombela — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Nicolau Guilherme Caneta — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Natália Chitaka Lutukuta Alicerces — Vice-Reitora para a Extensão e Cooperação;
- e) Tiago Manuel — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

7. Universidade Kimpa Vita:

- a) João Francisco de Sousa Gaspar da Silva — Reitor;
- b) Maria Rosa Vela Sebastião Fernandes — Vice-Reitora para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Heitor Manuel Timóteo — Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Cláudia Maria Furtado Paulo — Vice-Reitora para a Extensão Cooperação;
- e) Lukonda Bau Nzuzi — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

8. Universidade José Eduardo dos Santos:

- a) Cristóvão de Carvalho e Ferreira Simões — Reitor;
- b) João Francisco Cardoso — Vice-Reitor para a Área Académica e Vida Estudantil;
- c) Virgínia Maria Abrunhosa Lacerda Martin — Vice-Reitora para a Área Científica e Pós-Graduação;
- d) Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi — Vice-Reitor para a Extensão e Cooperação;
- e) Domingos João Fernandes — Vice-Reitor para a Administração e Gestão.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Rectificação n.º 14/15
de 6 de Julho

Por ter saído inexacta a publicação da Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 5/14, de 20 de Maio, que promove para o Grau Militar de Tenente-General o Brigadeiro do Exército na Reforma (NIP 633549992) Francisco Adão Mateus, publicado no *Diário da República* n.º 94, I Série, nos termos da alínea b) do

ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação do parágrafo 12 do referido Diploma:

Onde se lê «Francisco»

Deve-se ler «Jorge».

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2015.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 463/15 de 6 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 177/13, de 30 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga.*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA QUIMINHA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ, é um órgão sob tutela do Ministério da Agricultura, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido

de proporcionar o beneficiamento hidroagrícola das extensas áreas a disposição da produção agrícola, essencialmente de regadio, dinamizar as actividades agro-pecuárias, bem como prestar assistência aos agricultores do perímetro.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem as atribuições seguintes:

- a) Conceber, elaborar e acompanhar a execução dos projectos e planos de exploração agro-pecuárias;
- b) Prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização;
- c) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção agro-pecuária;
- d) Estabelecer mecanismos que permitam o controlo sistemático de dados básicos meteorológicos, a nível dos solos, de entre outros;
- e) Cooperar com a Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola e Engenharia Rural e a Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, bem como os institutos de investigação, nacionais e internacionais;
- f) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola.

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete, em especial:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura;
- d) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária, sempre que for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária semestralmente e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;
- b) Coordenar e organizar a contabilidade;
- c) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- d) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- e) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- f) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- g) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;

h) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola)

1. A Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal, bem como da hidráulica agrícola e eletromecânica.

2. À Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola compete, em especial:

a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;

b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;

c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, horto-frutícolas e de outras espécies;

d) Parcelar terra e criar os acessos, picadas caminhos que permitam o seu uso racional pelos agricultores e criadores de gado;

e) Assegurar o inventário agro-pecuário da região;

f) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;

g) Proceder ao levantamento e execução de planos topógrafos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;

h) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;

i) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;

j) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;

k) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;

l) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;

m) Apoiar a elaboração dos projectos dos agricultores, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;

n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 9.º

(Competências dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção competem, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas à Secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director de Gabinete;
- d) Manter a disciplina na Secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios;
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organigrama)

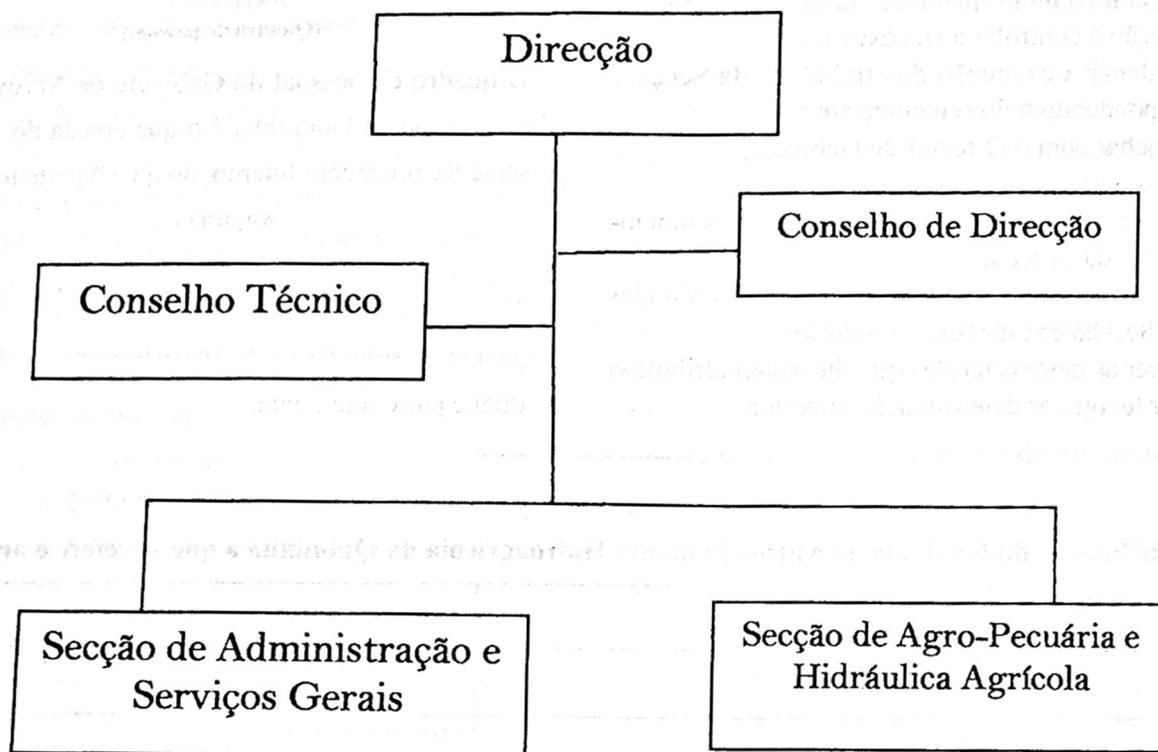
O organigrama do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento		1
	Chefe de Secção		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Medicina Veterinária	7
Técnico	1.º Assessor	Zootecnia	
	Assessor	Agronomia	
	Técnico Superior Principal	Fitossanidade	
	Técnico de 1.ª Classe	Hidráulica Agrícola	
	Técnico de 2.ª Classe		
	Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
Técnico de 2.ª Classe			
Técnico de 3.ª Classe			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Hidráulica Agrícola	8
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Topografia	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Zootecnia	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Agronomia	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Mecanização Agrícola	
Técnico Médio de 3.ª Classe			
Administrativo	Oficial Administrativo Principal		2
	1.º Oficial Administrativo		
	2.º Oficial Administrativo		
	3.º Oficial Administrativo		
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Telefonista Principal			
Telefonista de 1.ª Classe			
Telefonista de 2.ª Classe			
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado		3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		23
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 11.º

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Decreto Executivo n.º 464/15
de 6 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLWK, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 210/13, de 26 de Junho.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO DA
BACIA LEITEIRA DO WAKU KUNGO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLWK, é o órgão tutelado do Ministério da Agricultura, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar a execução e coordenação de acções de âmbito local que visem o fomento e melhoramento da produção láctea e seus derivados, assim como o aproveitamento das potencialidades agro-pecuárias da região do Waku Kungo (Cela).

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção e saúde animal e higiene pública veterinária, tendo sempre em

conta a preservação do meio ambiente e o bem-estar dos animais;

- b) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e melhoramento zootécnico;
- c) Cooperar, no âmbito das suas atribuições, com a Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, instituições de investigação e de ensino, nacionais e internacionais;
- d) Prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização;
- e) Gestão, em colaboração com entidades representativas dos produtores, dos sistemas hidráulicos e agro-industrial;
- f) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção Técnica;
- f) Núcleos Leiteiros.

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete, em especial:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos Órgãos de Direcção do Ministério da Agricultura;
- d) Convocar e presidir os Conselhos Directivo;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão patrimonial;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é a estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secções e Técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e ordem de trabalhos estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e Técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária semestralmente e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do Gabinete e executá-lo após a sua aprovação;
- b) Proceder ao registo, encaminhando o arquivo da correspondência geral;
- c) Coordenar e organizar a contabilidade;
- d) Realizar tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolo;
- e) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- f) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- g) Elaborar programas de formação técnico-profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- h) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- i) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- j) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Secção Técnica)

1. A Secção Técnica é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal.

2. À Secção Técnica compete, em especial:

- a) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- b) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, hortofrutícolas e de outras espécies;
- c) Promover a profilaxia e o combate as doenças dos animais;
- d) Assegurar a salubridade dos produtos de origem animal;
- e) Manter, em permanente actualização, o quadro nosológico da região, bem como o cadastro, a carta de aptidão zootécnica e o registo de explorações pecuárias por finalidade;
- f) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
- g) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- h) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;
- i) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;
- j) Apoiar a elaboração dos projectos dos agricultores, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Secção Técnica é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 9.º
(Competências dos Chefes de Secção)

Ao Chefe de Secção compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas à Secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director do Gabinete;
- d) Manter a disciplina na Secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

ARTIGO 10.º
(Núcleos Leiteiros)

Os Núcleos Leiteiros são áreas geográficas descontínuas do território da Cela, vinculados ao GDBLWK, a quem compete prestar assistência técnica às comunidades rurais.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 12.º
(Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo II ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

ANEXO I

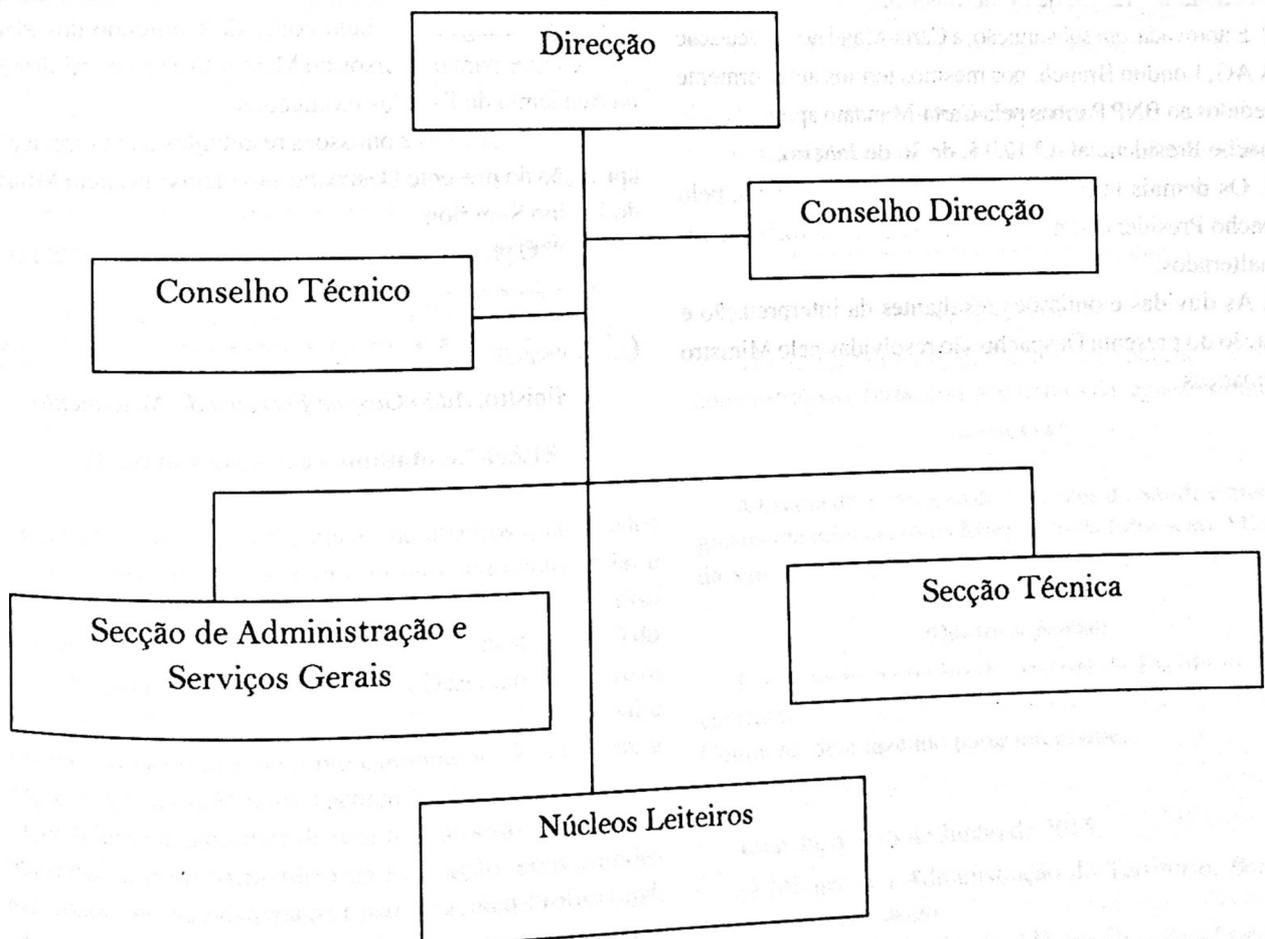
Quadro de Pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Especialista de 1.ª Classe	Medicina Veterinária Zootécnica Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico	Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Administrativo	Oficial Administrativo Principal		2
	1.º Oficial Administrativo		
	2.º Oficial Administrativo		
	3.º Oficial Administrativo		
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Telefonista Principal		3	
Telefonista de 1.ª Classe			
Telefonista de 2.ª Classe			
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado		3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, Afonso Pedro Canga.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 219/15
de 6 de Julho

Considerando que foi aprovada a concessão de uma Carta-Mandato, que autoriza a Goldman Sachs International, BNP Paribas e Industrial and Commercial Bank of China (ICBC) a actuarem como bancos agentes relativamente à proposta de emissão de títulos de dívida soberana nacional, sob a forma de eurobonds, através do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro;

Considerando as razões técnico-operacionais que obrigam a substituição do BNP Paribas e Industrial pelo Deutsche Bank AG, London Branch na referida operação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro e do n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro, determino:

1. É revogada a Carta-Mandato conferida ao BNP Paribas no cumprimento das orientações emanadas do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro.

2. É aprovada, em substituição, a Carta-Mandato ao Deutsche Bank AG, London Branch, nos mesmos termos anteriormente concedidos ao BNP Paribas pela Carta-Mandato aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro.

3. Os demais termos da Carta-Mandato aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro, mantêm-se inalterados.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 220/15
de 6 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Concepção e Definição de Projectos Pedagógicos e do Conteúdo dos Planos Curriculares para os Cursos de Mestrado, a serem ministrados na Academia de Estudos Avançados, com Belmiro Gil Cabrito.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Menezes Clemente Cambinda, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com Belmiro Gil Cabrito.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem como objecto a Prestação de Serviços de Concepção e Definição dos Projectos Pedagógicos, bem como do Conteúdo dos Planos Curriculares para os Cursos de Mestrado a serem ministrados na Academia de Estudos Avançados.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.